



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 14ª. LEGISLATURA

PAUTA DA 30ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA/2020

Data: 29 de setembro de 2020

Horário início: 09h30

Local: Plenário Sidnei Sanches

EXPEDIENTE: (duração 01 hora e 30 minutos – Art. 109 em diante)

TRIGÉSIMA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA/2020

HINO DE NOVA ANDRADINA

LEITURA BÍBLICA

Leitura e Votação da Ata da Sessão anterior (Art. 110)

Leitura do Expediente recebido de diversos (Art. 111)

Leitura do Expediente recebido do Executivo e Secretarias (Art. 111)

Leitura do Expediente apresentado pelos Vereadores (Art. 111.)

Leitura das proposições: (Art. 111 - §1º)

1- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO

09/2020	Prefeito Municipal	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº9 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020 “Altera dispositivo da Lei Complementar nº. 116, de 12 de janeiro de 2010 – Lei do Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo e o Sistema Viário no Município de Nova Andradina, e dá outras providências”.
10/2020	Prefeito Municipal	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº10 DE 25 DE SETEMBRO DE 2020 “Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 249/2020 que instituiu o Programa Especial de Parcelamento Incentivado – PEPI no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, tendo em vista os efeitos da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19)”.

2- PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECULIVO

20/2020	Prefeito Municipal	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECULIVO Nº20 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020 “Dispõe sobre a alteração da Lei 1.269, de 17 de julho de 2015, e dá outras providências.”
----------------	---------------------------	--

3- INDICAÇÕES

293/2020	Vereador Wilson Almeida da Silva - PSDB	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. SÉRGIO DIAS MAXIMIANO , solicitando que seja providenciado um meio de eliminar o Mosquito Pólvora, popularmente conhecido como "Porvinha", pois o mesmo vem atacando em todos os bairros da cidade e causando desconforto para a população.
-----------------	--	---



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

294/2020	Vereador Wilson Almeida da Silva – PSDB	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , solicitando que seja construída uma canaleta para escoamento de água na Rua Gentil Duarte de Souza esquina com a Rua Melvin Jones, no Bairro Centro Educacional.
295/2020	Vereador José Ferraz Chagas Filho – “Valmirá do Pax” - PL	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , solicitando a troca das lâmpadas do canteiro central da Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade (Luminárias).
296/2020	Vereador Edeildo Gonsalves dos Santos “Deildo Piscineiro”-PSDB	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Diretor do Departamento Municipal de Trânsito (DEMTRAN), Sr. ANILTON FERREIRA DOS SANTOS , solicitando que seja feito um estudo técnico para instalação de semáforo na Avenida Antonio Joaquim de Moura Andrade, esquina com a Rua Cristo Rei.
297/2020	Vereador José Ferraz Chagas Filho – “Valmirá do Pax” - PL	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Diretor do Departamento Municipal de Trânsito (DEMTRAN), Sr. ANILTON FERREIRA DOS SANTOS e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , solicitando que seja feito estudo para construção de uma Faixa de Pedestre Elevada (TRAFFIC CALMING) na Av. José Heitor de Almeida Camargo em frente a ESF da Vila Operária.
298/2020	Vereador Vailton Vladimir Sordi “Amarelinho” - MDB	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA e ao secretário municipal de serviços públicos Sr. ROBERTO GINELL , solicitando que seja realizada a troca, bem como reparos nas bombas de filtragem de água do lago da praça das águas.
299/2020	Vereador Vailton Vladimir Sordi “Amarelinho” - MDB	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, SR. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, SR. ROBERTO GINELL , ao secretário municipal de infraestrutura Sr. JÚLIO CESAR CASTRO MARQUES e ao secretário municipal de finanças e gestão Sr. EMERSON NANTES DE MATTOS , solicitando que seja viabilizada a implantação de uma ondulação transversal na Rua Marcia Yoshie Yoshioka Lima, entre as Ruas Miguel Gonçalves de Souza e Célia Fátima de Oliveira Guedes, localizadas no Jardim Monte Carlo.

V- Uso da Palavra no Expediente – Tema livre-(Art. 112)

INTERVALO - 10 minutos

TRIBUNA LIVRE (Arts. 37 e 123.)

Uso da Palavra na Explicação Pessoal - (Art. 121) – (30 minutos - sorteio) Manifestação sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

Próxima Sessão: 31ª TRIGÉSIMA Sessão Ordinária que será realizada em 06 de Outubro de 2020, às 09h30 min.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9, de 22 de Setembro de 2020.

Altera dispositivo da Lei Complementar nº. 116, de 12 de janeiro de 2010 – Lei do Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo e o Sistema Viário no Município de Nova Andradina, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado a alínea 'a", do inciso I, do artigo 81, da Lei Complementar nº. 116, de 12 de janeiro de 2010, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 81 ...

[...]

I-...

- a)** as quadras decorrentes do processo de loteamento terão no mínimo 50,00m (cinquenta metros) de largura e no máximo 200,00m (duzentos metros) de comprimento.

[...]

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 22 de setembro de 2020.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10, de 25 de setembro de 2020.

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 249/2020 que instituiu o Programa Especial de Parcelamento Incentivado – PEPI no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, tendo em vista os efeitos da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam alterados o "caput" do art. 1º, o "caput" do art. 5º, bem como os incisos I, II e III do §3º do art. 5º, o "caput" do art. 9º e o "caput" do art. 11, da Lei Complementar nº. 249 de 14 de maio de 2020, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Especial de Parcelamento Incentivado – PEPI destinado a promover a regularização de créditos do Município, tendo em vista os efeitos da pandemia do coronavírus, decorrentes de débitos tributários e não tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida, ajuizados ou a ajuizar, em razão de débitos ocorridos até 30 de Setembro de 2020.

[...]

Art. 5º Fica autorizado o Chefe do Poder do Executivo a conceder redução dos juros de mora e multas moratórias, nos percentuais e prazos estabelecidos pela presente Lei Complementar, com escopo de incentivar a regularização de débitos tributários e não tributários inadimplidos, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, para regularização dos créditos fiscais consolidados até 30 de setembro de 2020.

[...]

§ 3º. ...

I. 100% (cem por cento), em parcela única, desde que a adesão dos benefícios se dê até 16 de outubro de 2020;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

- II. 80% (oitenta por cento), em até 12 (doze) parcelas fixas, desde que a adesão dos benefícios se dê até 06 de novembro de 2020;
- III. 60% (sessenta por cento), em até 24 (vinte e quatro) parcelas fixas, desde que a adesão dos benefícios se dê até 30 de novembro de 2020.

[...]

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, poderá, a requerimento do contribuinte, conceder parcelamento para o pagamento dos créditos constituídos até 30 de setembro de 2020, cujas parcelas não poderão superar, em hipótese alguma, o número de 24 (vinte e quatro) meses sucessivos.

[...]

Art. 11. O prazo para adesão no Programa Especial de Parcelamento Incentivado será até 30 de novembro de 2020.

[...]

Art. 2.º Fica acrescentado o §4º ao art. 1º da Lei Complementar nº. 249 de 14 de maio de 2020, o qual possui a seguinte redação:

Art. 1º. ...

[...]

§4º A receita obtida com esse parcelamento incentivado deverá ser aplicada exclusivamente nas despesas relacionadas com o enfrentamento da pandemia da COVID-19, podendo ser destinada tanto para saúde ou para a assistência social ou para a educação.

[...]

Art. 3.º Ficam revogados os artigos 2º e 8º, bem como o § 4º do art. 5º, da Lei Complementar nº. 249 de 14 de maio de 2020.

Art. 4º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Nova Andradina - MS, 25 de setembro de 2020.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº 20, de 22 de Setembro de 2020.

Dispõe sobre a alteração da Lei 1.269, de 17 de julho de 2015, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a alínea "b" do inciso III, e a alínea "j" do inciso XII, bem como o §5º, todos do artigo 6º, da Lei 1.269, de 17 de fevereiro de 2015, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º...

[...]

III - ...

[...]

b) As áreas verdes, áreas de lazer e áreas institucionais deverão se localizar, preferencialmente, de forma central no loteamento e, obrigatoriamente, circundados por vias públicas;

[...]

§5º. Somente em loteamentos e condomínios fechados, em casos onde não há a possibilidade de continuidade da via, o loteador deverá prever, nas ruas sem saída, bolsões de retorno, com um diâmetro mínimo de 15m (quinze metros) de caixa de asfalto, conforme indicado na figura 01, constante do anexo II da presente lei. Todas as quadras dos loteamentos abertos devem ser circundados por vias.

[...]

XII - ...



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

[...]

j) Iluminação de led na iluminação pública, sendo avenidas com luminárias de 150 watts, e demais ruas com luminárias de 50 watts conforme descrição:

LUMINÁRIAS 150 W – AVENIDAS E PRAÇAS

Luminária utilizando tecnologia led (light emitting diode) fabricada em alumínio injetado de espessura mínima 2mm; refrator / lente em vidro plano temperado ou policarbonato IK08. O acesso ao driver deverá ser de fácil acesso e ocorrer sem a necessidade de ferramentas especiais, acabamento deve ser pintura eletrostática a pó com aditivo anti UV, deve conter dissipador de calor sem ventiladores, bombas ou líquidos; com temperatura da cor 5.000K e índice de reprodução de cor mínimo de IRC=70; Chip Led High Power (proibido chip COB); potência máxima da luminária de 150 W; com eficiência luminosa superior a 130 lm/W; deverá fornecer fluxo luminoso total mínimo de 19.500 lm; conjunto ótico com manutenção do fluxo luminoso L70 = 50.000 horas; deve atender exigência mínima para o grau de proteção com IP 66 no conjunto ótico e alojamento da fonte de alimentação/driver; com temperatura ambiente de operação entre -5°C a +50°C; fornecido com tomada de 07 contatos para rele fotoeletrônico/telegestão de acordo com as normas ABNT NBR5123 / ANSI136.41:2013 NEMA; a fonte de alimentação/driver deverá ser montada internamente ao alojamento e ser substituível, ter no mínimo fator de potência de 0,95; deverá ter eficiência superior a 92%, Tensão de operação de 100V a 277V, com distorção harmônica total de corrente THD \leq 10%; deverá apresentar uma expectativa de vida quando instalado no alojamento da luminária de, no mínimo, 50.000 horas. Fixação em ponta de braço de diâmetro entre 33-60mm, parafusos de fixação em aço inoxidável, garantia de 5 anos; deverá atender os seguintes requisitos fotométricos: classificação Tipo II, média, cutoff. Produto deverá ser testado de acordo com as seguintes normas: IESNA LM-80-08 – IESNA Approved Method for Measuring Lumen Maintenance of LED Lighting Sources; NBR IEC 60598-1/99 - Luminárias - Parte 1: Requisitos gerais e ensaios (Definição, Classificação, Marcação e Construção).; NBR 15129 – Luminárias para Iluminação Pública – Requisitos particulares; ABNT-NBR 5101 – Iluminação pública – Procedimento (Classificação); ABNT NBR 5123:1998 – Relé Fotoelétrico e Tomada para Iluminação



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

– Especificação e Método de Ensaio. Deverá ser apresentado os seguintes ensaios de Laboratórios Oficiais credenciados pelo INMETRO: - Ensaio de Grau Proteção ótico/alojamento. – Ensaio de Vibração. – Ensaio de Fotometria. – Ensaio de Resistência ao Vento. – Ensaio de vida dos LED – LM80/TM21. – Ensaio de durabilidade e térmico. – Ensaio de Rigidez e Isolação Elétrica.

LUMINÁRIAS 50 W – DEMAIS RUAS

Luminária utilizando tecnologia led (light emitting diode) fabricada em alumínio injetado de espessura mínima 2mm; refrator / lente em vidro plano temperado ou policarbonato IK08. O acesso ao driver deverá ser de fácil acesso e ocorrer sem a necessidade de ferramentas especiais, acabamento deve ser pintura eletrostática a pó com aditivo anti UV, deve conter dissipador de calor sem ventiladores, bombas ou líquidos; com temperatura da cor 5.000K e índice de reprodução de cor mínimo de IRC=70; Chip Led High Power (proibido chip COB); potência máxima da luminária de 50 W; com eficiência luminosa superior a 130 lm/W; deverá fornecer fluxo luminoso total mínimo de 6.500 lm; conjunto ótico com manutenção do fluxo luminoso L70 = 50.000 horas; deve atender exigência mínima para o grau de proteção com IP 66 no conjunto ótico e alojamento da fonte de alimentação/driver; com temperatura ambiente de operação entre -5°c a +50°c; fornecido com tomada de 07 contatos para rele fotoeletrônico/telegestão de acordo com as normas ABNT NBR5123 / ANSI136.41:2013 NEMA; a fonte de alimentação/driver deverá ser montada internamente ao alojamento e ser substituível, ter no mínimo fator de potência de 0,95; deverá ter eficiência superior a 92%, Tensão de operação de 100V a 277V, com distorção harmônica total de corrente THD \leq 10%; deverá apresentar uma expectativa de vida quando instalado no alojamento da luminária de, no mínimo, 50.000 horas. Fixação em ponta de braço de diâmetro entre 33-60mm, parafusos de fixação em aço inoxidável, garantia de 5 anos; Deverá atender os seguintes requisitos fotométricos: classificação Tipo II, média, cutoff. Produto deverá ser testado de acordo com as seguintes normas: IESNA LM-80-08 – IESNA Approved Method for Measuring Lumen Maintenance of LED Lighting Sources; NBR IEC 60598-1/99 - Luminárias - Parte 1: Requisitos gerais e ensaios (Definição, Classificação, Marcação e Construção).; NBR 15129 – Luminárias para Iluminação Pública – Requisitos particulares; ABNT-NBR 5101 – Iluminação pública – Procedimento (Classificação); ABNT NBR 5123:1998 – Relé Fotoelétrico e Tomada para Iluminação



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

– Especificação e Método de Ensaio. Deverá ser apresentado os seguintes ensaios de Laboratórios Oficiais credenciados pelo INMETRO: - Ensaio de Grau Proteção ótico/alojamento. – Ensaio de Vibração. – Ensaio de Fotometria. – Ensaio de Resistência ao Vento. – Ensaio de vida dos LED – LM80/TM21. – Ensaio de durabilidade e térmico. – Ensaio de Rigidez e Isolação Elétrica.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 22 de setembro de 2020.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL